

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 28, DE 2007**

Altera a Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, para prorrogar a vigência das sanções relativas ao descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Autor:** Deputado EDINHO BEZ

**Relator:** Deputado MARCELO ORTIZ

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que intenta modificar o prazo de vigência da Lei nº 10.028 de 19 de outubro de 2000, alterando seu art. 6º.

Argumenta que a Lei mencionada, inovou, inclusive estabelecendo sanções penais. Foi inadequada pelo fato de ter vigência imediata, impedindo a ocorrência de um lapso de tempo razoável, para que os administradores públicos se ajustassem à nova situação.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei está abrangido pela competência privativa da União para legislar sobre direito penal; legítima a iniciativa e adequada a elaboração de lei ordinária (artigos 22, I, 48, *caput*, e 61, da Constituição da República).

O pressuposto da juridicidade se acha igualmente preenchido, não sendo violados os princípios do ordenamento jurídico pátrio.

A técnica legislativa está a merecer pequeno reparo a fim de adequá-la aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, em especial no que se refere à necessidade de dispor no art. 1º da essência do PL, lapso que corregimos através de Emenda em anexo.

Quanto ao mérito é de toda oportunidade a alteração proposta.

Os senhores prefeitos apanhados pelas inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quase ao final do mandato, necessitavam obrigatoriamente de um tempo, para se ajustarem as novas diretrizes previstas na lei. O próprio art. 70 da lei, prevê, para o caso que especifica, um período de 2 anos para ajustamento.

Oportuna pois, a medida proposta no que examinamos.

Face ao exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL de nº 28, de 2007 e no mérito por sua aprovação, adotada a Emenda em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado MARCELO ORTIZ  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 28, DE 2007**

Altera a Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, para prorrogar a vigência das sanções relativas ao descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei, renumerando-se os arts. Subsequentes.

*"Art. 1º Esta Lei modifica a vigência da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, que trata da Responsabilidade Fiscal."*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado MARCELO ORTIZ